CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL N.º 003/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG E A EMPRESA R S DE OLIVEIRA LTDA., TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DE OBRAS.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Benedito Quintino, n.º 15, Centro, inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 18.505.347/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob n.º 348.XXX.XXX-49 e portador da Carteira de Identidade n.º XXX.567.298 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, doravante designado **CONTRATANTE**, de outro lado e, de outro, a empresa R S DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Sitio Águas Claras, s/n, Zona Rural, no município de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 41.859.279/0001-40, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, RONE SILVA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n.º XXX.020.626-XX e RG n.º XXX.169.364 PCII/MG, doravante designada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 003/2025, originado do PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 048/2025, nos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica com habilidade em engenharia, para obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB50 NO MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL/MG, conforme TERMO DE COMPROMISSO N.º 970780/2024/MCIDADES/CAIXA – Operação n.º 1099203-46, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Mendes Pimentel – MG.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Edital da Licitação e seus anexos;
1.2.2. A Proposta final da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Praça Benedito Quintino, 15, Centro, CEP 35270-000, fone (33) 3246-1280
CNPJ 18.505.347/0001-51 - www.mendespimentel.mg.gov.br
MENDES PIMENTEL – MINAS GERAIS

2.1. O prazo para execução do serviço será de 18 (dezoito) meses, contados da data definida na ordem de serviço, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2027, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível, aprovada pelo fiscal e pelo gestor do contrato, observando que em constatando culpa do contratado deverá ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Nos termos do § 3º do artigo 8º, combinado com o inciso X, § 1º, artigo 18, ambos da Lei Federal n.º 14.1333/2021, o presente contrato tem como gestor contratual o Sr. Eliel Pedro Feliciano, (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos) da CONTRATANTE.

2.4. A fiscalização do contrato será efetuada pelo Sr. Luiz Paulo de Carvalho Lopes, engenheiro civil, inscrito no CREA-MG 133888/D, o qual procederá com o acompanhamento da execução contratual nos termos do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.5. A Ordem de Início de Serviço (OIS) será emitida após a aprovação e Autorização, devendo dar início a execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento desta.

2.6. A CONTRATADA, após a emissão da ordem de serviço e antes do início da execução da obra, deverá informar por escritos dados do preposto, para representá-la na execução contratual e que inclusive deve mantê-lo na obra, conforme exigência do artigo 118, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.7. No mesmo prazo definido no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá apresentar a relação e comprovante de vínculo dos empregados que irão laborar na obra, indicar o preposto, bem como a abertura de matrícula dos serviços junto ao INSS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL E DA GARANTIA

3.1. Pela execução da obra a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 3.529.482,39 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos), o qual poderá ser aditado ou suprimido somente mediante justificativa plausível, que atenda as exigências dos artigos 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que for aplicável.

Praça Benedito Quintino, 15, Centro, CEP 35270-000, fone (33) 3246-1280
CNPJ 18.505.347/0001-51 - www.mendespimentel.mg.gov.br
MENDES PIMENTEL – MINAS GERAIS

3.2. Eventuais aditivos, além de respeitarem os percentuais máximos previstos no artigo 125, caput, da Lei Federal n.º 14133/2021.

3.3. Em ocorrendo supressão unilateral deverá ser observado o disposto no artigo 129 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4. No prazo de até 05 (cinco) dias uteis após a assinatura deste contrato, deverá a CONTRATADA oferecer garantia para a execução da obra que constitui o objeto da presente licitação, cujo prazo de vigência seja igual a vigência contratual, em quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal n.º 14.133/21, no valor de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (artigo 98).

3.5. A não apresentação da garantia implicará em descumprimento contratual, ficando sujeito a aplicação das penalidades previstas no edital, inclusive de multa.

3.6. A posterior celebração de eventual Termo de Aditamento maior que 5% do valor inicial do Contrato, de prorrogação ou de correção contratual será objeto de reforço da garantia, nos termos da Lei, o qual deverá ser apresentado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis sendo que a não apresentação ensejará as penalidades previstas no parágrafo anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Será efetuado medições conforme consta no Cronograma Físico Financeiro que compõe o Projeto (Anexo I, DO EDITAL).

4.2. O pagamento será realizado conforme medição, aprovada pelo fiscal da obra, mediante emissão de nota fiscal, respeitado o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, conforme dispõe o artigo 92, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.3. O pagamento ficará condicionado a liberação dos recursos financeiros pelo Ente Federal.

4.4. Em nenhuma hipótese o pagamento será efetuado sem que haja constatação de que efetivamente o serviço tenha sido executado.

4.5. O pagamento será efetuado na modalidade de Transferência Bancária.

4.6. A nota fiscal/fatura, deverá discriminar: Concorrência Pública n.º 003/2025, o número do Contrato firmado com a Prefeitura e do convênio sob pena de ser recusada.

4.7. A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Praça Benedito Quintino, 15, Centro, CEP 35270-000, fone (33) 3246-1280
CNPJ 18.505.347/0001-51 - www.mendespimentel.mg.gov.br
MENDES PIMENTEL – MINAS GERAIS

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REEQUILÍBRIO, REPACTUAÇÃO E ADITIVO/SUPRESSÃO

5.1. Os valores do presente contrato não serão reajustados durante a vigência contratual, bem como em caso de prorrogação cuja culpa seja da CONTRATADA.

5.2. Havendo prorrogação contratual por culpa da CONTRATANTE, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar o devido reajuste dos preços contratados nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei 14.133/21, tendo como referência a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período entre a data da assinatura do contrato e a autorização do reajuste, descontando eventuais reequilíbrios de preço.

5.3. Os valores de serviços ainda não executados, devidamente comprovados via laudo do fiscal contratual, poderão alterados exclusivamente nas hipóteses previstas nos artigos 133 e 134, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.4. Em caso de solicitação de reequilíbrio do contrato, o mesmo deverá ser processado nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21, sendo vedado pedidos em razão de aumento de folha de pagamento e de combustível ou quando estes decorrerem de atrasos na execução por culpa da CONTRATADA.

5.5. Em decorrência do objeto contratual não será aplicado a repactuação.

5.6. Os casos de aditamento ou supressão serão processados nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 124 c/c o artigo 125 todos da Lei 14.133/21 nos limites ali permitidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

6.1. As despesas decorrentes da presente onerarão as rubricas orçamentarias do Orçamento Programado do Município de Mendes Pimentel, abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3040 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇAO	
PROJETO/ATIVIDADE	**FONTE**
1043 – CONSTRUÇAO DE CASAS POPULARES	1.500.000.0000.000
ELEMENTO DA DESPESA	**FICHA**
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	717
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	
16.0482.0021.1043	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
3040 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇAO	
PROJETO/ATIVIDADE	**FONTE**
1043 – CONSTRUÇAO DE CASAS POPULARES	1.700.000.0000.000
ELEMENTO DA DESPESA	**FICHA**
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações	718

Praça Benedito Quintino, 15, Centro, CEP 35270-000, fone (33) 3246-1280
CNPJ 18.505.347/0001-51 - www.mendespimentel.mg.gov.br
MENDES PIMENTEL – MINAS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
16.0482.0021.1043

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;
b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias.
c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Projeto Básico e na legislação pertinente, através do Departamento de Engenharia do município, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as condições definidas no Processo Licitatório modalidade Concorrência n.º 003/2025, em especial o projeto;
b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para a Contratante.
c) Fornecer nota fiscal/fatura, nos termos da lei;
d) Substituir, de imediato, as suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE;
e) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE, correndo por sua exclusiva conta as consequências que advierem de:

I - Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;

II - Imperfeição ou insegurança nos serviços;

III - Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término do contrato;

IV - Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;

V - Infiltrações de qualquer espécie ou natureza;

VI - Prejuízos causados a propriedades de terceiros;

Praça Benedito Quintino, 15, Centro, CEP 35270-000, fone (33) 3246-1280
CNPJ 18.505.347/0001-51 - www.mendespimentel.mg.gov.br
MENDES PIMENTEL – MINAS GERAIS

f) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE;
g) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) Comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.
i) O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.
j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pelo pessoal utilizado e atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, isentado expressamente a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
k) Apresentar sempre que solicitados, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às condições assumidas no presente Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, nos termos do inciso XVI, do artigo 92 e artigo 121, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
l) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, conforme artigo 119 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
m) A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre os equipamentos e materiais, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos, que eventualmente venham a ocorrer até a Aceitação Definitiva dos Serviços.
n) Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro nos serviços, que venha à atingir serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da Prefeitura, para dar início à reparação das partes atingidas.
o) A CONTRATADA é responsável pela conservação dos serviços executados, até a aceitação definitiva dos serviços.
p) A CONTRATADA, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA/CAU e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
q) Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também terá as seguintes obrigações:

I - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

II - Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

III - Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens

Praça Benedito Quintino, 15, Centro, CEP 35270-000, fone (33) 3246-1280
CNPJ 18.505.347/0001-51 - www.mendespimentel.mg.gov.br
MENDES PIMENTEL – MINAS GERAIS

ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

IV - Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene (conforme regras do Ministério do Trabalho), mantendo o local do trabalho sempre limpo e organizado, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços.

V - Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos e ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VI - A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

8.1. Concluída a obra, procederá a Prefeitura, dentro do prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da entrega da comunicação que por escrito lhe fizer a CONTRATADA, a um exame minucioso da mesma a fim de recebê-la provisoriamente.

8.2. Após este recebimento e durante o prazo de observação de 90 (noventa) dias, ficará a CONTRATADA obrigada a fazer às suas custas as reparações reclamadas em consequência de vícios de construção por ventura existentes.

8.3. Findo o prazo de observação, a CONTRATADA solicitará por escrito a realização do exame para o recebimento definitivo, que a Prefeitura deverá efetuar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, desde que aos serviços se apresentem em perfeitas condições de utilização.

8.4. O recebimento da obra não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis e outras inerentes.

8.5. A garantia depositada para execução do contrato será liberada ou restituída, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços, em consonância com as determinações previstas no presente Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

Praça Benedito Quintino, 15, Centro, CEP 35270-000, fone (33) 3246-1280
CNPJ 18.505.347/0001-51 - www.mendespimentel.mg.gov.br
MENDES PIMENTEL – MINAS GERAIS

a) Notificação de Advertência dispondo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.
b) Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.
c) Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;
d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.
f) Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.
g) Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva medição.
h) A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, além da imediata rescisão com a subcontratada.

§ 1º No caso da alínea "a", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O pagamento da cláusula penal não exime a contratada do seu dever de terminar a execução das obras a contento.

§ 3º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 4º A sanção de que trata a alínea 'b","f","g, "h", "i" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 5º As sanções das alíneas "c", "d" e "e" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§ 6º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Praça Benedito Quintino, 15, Centro, CEP 35270-000, fone (33) 3246-1280
CNPJ 18.505.347/0001-51 - www.mendespimentel.mg.gov.br
MENDES PIMENTEL – MINAS GERAIS

§ 7º A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.2. A extinção poderá ocorrer na forma definidas no artigo 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

10.3. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir a CONTRATADA de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

11.2. O contrato tem por origem o Processo de Licitação n.º 048/2025, Concorrência Pública n.º 003/2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Para atendimento dos objetivos deste Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.2. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

12.3. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

12.4. Fica estabelecido que o presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um destes documentos, mesmo que não presente em outro, será considerado válido.

Praça Benedito Quintino, 15, Centro, CEP 35270-000, fone (33) 3246-1280
CNPJ 18.505.347/0001-51 - www.mendespimentel.mg.gov.br
MENDES PIMENTEL – MINAS GERAIS

12.5. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, II da Lei n.º 14.133/2021).

13.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei n.º 14.133/2021);
b) Página do Município de Mendes Pimentel (www.mendespimentel.mg.gov.br);
c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei n.º 14.133/2021);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ELEIÇÃO DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias.

Município de Mendes Pimentel/MG, 04 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL
PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

R S DE OLIVEIRA LTDA
RONE SILVA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunha (01): _____ CPF n.º _____

Testemunha (02): _____ CPF n.º _____

Praça Benedito Quintino, 15, Centro, CEP 35270-000, fone (33) 3246-1280
CNPJ 18.505.347/0001-51 - www.mendespimentel.mg.gov.br
MENDES PIMENTEL – MINAS GERAIS